

RESOLUÇÃO N. 15/2021 DE 03 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação de encontro de contas do extrapolamento de teto referente aos anos de 2017 a 2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do COMUSA e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; o Decreto Nº 126/2018; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Portaria MS/GM Nº 599, DE 27 DE MARÇO DE 2020, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Considerando o Encontro de Contas dos procedimentos de média e alta complexidade, realizado entre a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Luiz Alves e Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Resolve

**APROVAR O ENCONTRO DE CONTAS DO EXTRAPOLAMENTO DE
TETO REFERENTE AOS ANOS DE 2017 A 2019.**

Apresentada na 134ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Saúde.

Luiz Alves, 03 de outubro de 2021.

Francisco Dias
Francisco Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Luiz Alves

OFÍCIO 67/2021

Luiz Alves, 08 de outubro de 2021.

Exm^a Sr^a

Juliana de Brito Wust

DD. Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Alves - SC

A Fundação Médica de Luiz Alves, que presta serviços aos cidadãos Luisalvenses a mais de 50 anos, que conta com serviço de atendimento 24 horas por dia, leitos de retaguarda clínica e também neste período de pandemia abrimos leitos exclusivos para atendimento a pacientes com covid-19, solicita o pagamento do extrapololamento do teto, baseado nas produções de BPA, apresentadas e aprovadas no sistema do SUS, pois em 2017, foi aprovado pelo COMUSA um teto de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e em junho de 2019, alterado para R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que o mesmo necessita nova mento de revisão, pois estamos aprovando produção maior que o teto.

Salientamos que também de acordo com Lei 17.939 de 04/05/2020 e medidas provisórias estaduais Nº 239 e 245 de 29/09/2021, devido a pandemia do covid-19 nosocômio, mesmo se não produzir o teto, temos que receber o mesmo.

Segue a planilha em anexo com os devidos cálculos.

Atenciosamente,

Arlindo Gorges

CPF: 488.007.759-34

Presidente

Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves

CNPJ: 85.122.083/0001-44